



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

Estado de Minas Gerais

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2013

Altera a redação do caput do artigo 25, do parágrafo 1º do artigo 60, e do parágrafo 5º do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, abolindo o voto secreto no âmbito da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Janaúba por seus representantes promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. O caput do artigo 25, do parágrafo 1º do artigo 60, e o parágrafo 5º do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 - Objetivando a descentralização e a eficiência administrativa, o Prefeito poderá através de lei autorizativa, criar os cargos de subprefeitos, sendo que os nomes indicados por ele serão submetidos à apreciação da Câmara Municipal, que decidirá em votação nominal e suas aprovações só ocorrerão por maioria absoluta de seus membros.”

Artigo 60 ...

§ 1º - A perda do mandato será decidida pela Câmara por maioria absoluta dos seus membros, por provocação da respectiva Mesa, de qualquer Vereador, ou de Partido Político devidamente registrado, assegurada ampla defesa.

Art. 68 ...

§ 5º - A Câmara dentro de trinta dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria de seus membros.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Janaúba, 17 de setembro de 2013.


Paulo Roberto de Oliveira
Presidente


João Pereira da Silva
1º Secretário